



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Eu, [REDACTED], inscrito (a) no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado (a) em [REDACTED], bairro [REDACTED], no Município de [REDACTED], CEP [REDACTED], representado pela Entidade [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED], CONFIRO PODERES ESPECÍFICOS para me representar perante o INSS na solicitação do serviço ou benefício abaixo indicado e AUTORIZO a referida Entidade, na pessoa de seus agentes autorizados, a terem acesso apenas às informações pessoais necessárias a subsidiar o requerimento eletrônico do serviço ou benefício abaixo elencado:

- I. Aposentadoria por Idade rural urbana
- II. Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- III. Pensão por Morte Previdenciária rural urbana
- IV. Auxílio-Reclusão rural urbano
- V. Salário Maternidade rural urbano
- VI. Cópia de processos
- VII. Extratos previdenciários
- VIII. Revisão de benefício
- IX. Recurso à JRPS

Podendo, para tanto, praticar os atos necessários ao cumprimento deste mandato, em especial, prestar informações, acompanhar requerimentos, cumprir exigências, ter vistas e tomar ciência de decisões sobre processos de requerimento de benefícios operacionalizados pelo Instituto.

[REDACTED] Local

[REDACTED] Data

Assinatura do (a) Representado (a)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular esta Procuração, no prazo de trinta dias, a contar da data que o mesmo ocorra, principalmente o óbito do segurado/pensionista, mediante apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299, ambos do Código Penal.

[REDACTED] Local

[REDACTED] Data

Assinatura do(a) Procurador(a)

CÓDIGO PENAL

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar; ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.